



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO N° 103/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E COTEGIPE, COM A EMPRESA ECONATURE ENGENHARIA LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando Paulo Balbinot.

CONTRATADA: ECONATURE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.338.612/0001-94, com sede na Rua Tancredo Neves n° 55, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, por representação legal da sócia/administradora Deisi Balestrin, brasileira, engenharia ambiental, solteira, inscrito no CPF sob n° 028.572.370-73 e RG n° 1105434532, expedido pela SJS/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a **Carta Convite n°15/16 - Processo Licitatório n° 73/16**, devidamente homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESTINADO A EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM 8 SAIBREIRAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM NECESSIDADE DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, E PROJETO DE RECUPERAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AREAS DEGRADADAS DA JAZIDA APÓS SUA EXAUSTÃO E CADASTRO E REGISTRO DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO MINERAL (DNPM) E TERMO DE REFERENCIA PARA UTILIZAÇÃO DE BRITADOR, COM EMISSÃO DE ART'S**, conforme descrição no edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à Contratada o valor total de **R\$ 44.781,60, (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em 3 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 13.434,48 (Treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) correspondente 30% do valor contratado no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos; a segunda parcela no valor de R\$ 13.434,48 (Treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 30% do valor contratado no prazo de 60 dias após a celebração do contrato e a terceira parcela no valor de R\$ 17.912,64 (Dezessete mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 40% do valor contratado, a ser efetivado após a entrega definitiva dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Com a prestação dos serviços referente ao objeto deste Contrato o contrato encerra-se.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou- subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite e Proposta de preços da proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessário, seu transporte, mão de obra e pessoal para montagem e desmontagem dos equipamentos para a consecução do objeto conforme especificações do Edital e Proposta de preços.

9.8-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.9-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 409-3 05.01.26.782.0103.2013.3.3.90.39.05.00.00 Recurso: 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Erechim para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe, 19 de Setembro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Econature Engenharia Ltda - Me
CNPJ nº 23.338.612/0001-94
CONTRATADA